

Resolução 016/93 - CONSUNI

**FIXA DIRETRIZES PARA O CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO PARA ATUAR NO ÂMBITO DA UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI , da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

1) que as Fundações de Apoio são, por sua natureza e finalidades, essenciais ao desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e prestação de serviços técnico-científicos, no âmbito da UDESC e nas suas relações interinstitucionais com a sociedade;

2) o que consta do Processo nº 287/92, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, devidamente analisado pela Câmara de Legislação e Normas em 15 de abril de 1992 e aprovado pelo Plenário deste egrégio Conselho em 27 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá ao CONSELHO UNIVERSITÁRIO, credenciar as Fundações de Apoio, entidades de personalidade Jurídica de direito privado, caso a caso, a partir da análise e parecer sobre proposta fundamentada, anexando Estatuto e/ou Regimento.

Art. 2º - O credenciamento será concedido pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser submetido ao CONSUNI seu pedido de renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no triênio anexando cópia dos dois últimos Balanços;

II - Plano de Ação - trienal, para o período correspondente à solicitação de credenciamento;

III - Alterações estatutárias e/ou regimentais, se houver.

Art. 3º - No processo de credenciamento, a análise promovida pelo CONSUNI no Julgamento do pedido, abordará:

I - Finalidades precípuas das Fundações de Apoio, em colaborar com a ação acadêmica encetada pelos Centros de Ensino da UDESC;

II - consonância com as políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão da UDESC, definidas por seus Colegiados Superiores.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para que as Fundações de Apoio já credenciadas há mais de 3 (três) anos, se recredenciem.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de abril de 1993.

Prof. Rogério Braz da Silva  
PRESIDENTE DO CONSUNI